PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO PMP Nº 013/2025
ADESÃO A ATA SRP Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – PMA/PI Nº 015/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DE ADESÃO Nº 0606.01/2025
ATO: Termo de Cooperação Técnica 015/2024 - Prefeitura Municipal de Altos - PI x Prefeitura Municipal de Porto – PI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PORTO -PI E A EMPRESA EXCELÊNCIA CENTRO AUTOMOTIVO EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO -PI, CNPJ: 06.544.414/0001-49, com sede situada na Av. Presidente Vargas, nº 212, Centro, CEP 64.145-000, Porto-PI, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aluízio Moreira Vaz, inscrito no CPF sob o nº 031.854.413-03.

CONTRATADA: EXCELÊNCIA CENTRO AUTOMOTIVO EPP, inscrita com o CNPJ Nº 23.776.061/0001-40, localizada na Av. Homero Castelo Branco, nº 2811, sala 02, bairro Ininga, Teresina-PI, neste ato representado por seu Representante Legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, **AQUISIÇÃO DE PNEUS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREGÃO ELETRÔNICO

O fornecimento dos objetos, ora contratados, estão conforme as condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do termo de referência do PE nº 015/2024 do Município de Altos - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, oriundo da adesão entre os Municípios de Porto-PI e o Município de Altos - PI, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA apresentada ao final do Processo Pregão Eletrônico nº 015/2024 realizado pelo Município supracitado. Esses documentos constam no instrumento convocatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

IV – assinar os respectivos manifestos de carga contendo a descrição e quantidade dos resíduos coletados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

III – sanar, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, conforme os ditames legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Fontes de Recursos seguintes: FPM, FMS, FMAS, FME e outros recursos, no elemento de despesa de ordem: 33.90.30 (mat. de consumo).

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 2.606.600,58 (dois milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do bem ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o fornecimento dos objetos a serem adquiridos, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o

valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/921, sob qualquer uma das formas descritas nos artigos da da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos nos seus artigos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Porto (PI), 06 de junho de 2025.

ALUIZIO MOREIRA VAZ
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EXCELÊNCIA CENTRO AUTOMOTIVO EPP

CNPJ Nº 23.776.061/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: